

**SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 1º DE JULHO DE 2021, AO PROJETO DE LEI Nº
4.342, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

*Altera a Lei nº 2.871, de 05 de setembro
de 2008 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.871, de 05 de setembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º . É vedado ao Município exigir dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que as receitas médicas para obtenção de medicamentos gratuitos junto às unidades de saúde sejam assinadas somente por médicos vinculados à rede municipal de saúde, desde que o médico que emita a receita médica seja de especialidade que não conste na rede municipal de saúde, e que os medicamentos estejam contemplados no RENAME.

Parágrafo único. O hospital ou serviço de saúde contemplado com repasse de verba SUS pelo Município de Timóteo deverá observar a presente Lei quanto ao RENAME nos atendimentos pelo SUS para fins desta Lei, bem como obrigatoriamente assinalar no receituário que o atendimento se deu pelo SUS, e será vedado a exigência conforme o caput, independente de especialidade.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 1º de julho de 2021.

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde setembro de 2020 a Fundação São Francisco Xavier assumiu a gestão do hospital existente no Município de Timóteo com vistas a oferecer serviço privado e público de saúde naquela unidade hospitalar.

Ocorre que atualmente ainda que o Município verta recursos para o hospital (por meio do SUS), os usuários daquela unidade ao receberem suas receitas, tem o dissabor de não ter estes pedidos e receitas aceitos pela rede municipal de saúde, tendo que efetuar a “troca de receitas e pedidos”, o que acaba por gerar atrasos e transtornos para a população timotense bem como onerar o erário (impressão desnecessária de receituários e formulários).

O que se busca com a presente Lei é a otimização de tempo e o melhor atendimento à população assistida pelo SUS nas unidades hospitalares e de saúde no Município das especialidades inexistentes na rede municipal.

Sala das sessões, 1º de julho de 2021

Adriano Alvarenga
Vereador